

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.746, DE 2007

Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação.

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Deputada Gorete Pereira

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação, para fins de redistribuição a instituições federais de ensino superior, de 80 cargos de direção CD-3, 100 cargos de direção CD-4, 420 funções gratificadas FG-1, 2.800 cargos de professor e 5.000 cargos técnico-administrativos, de várias categorias funcionais, conforme especificado no Anexo ao projeto. Os cargos serão distribuídos pelo Ministério da Educação para compor os quadros funcionais de universidades, *campi* universitários e unidades de ensino descentralizadas.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 00152/2007/MP/MEC esclarece que se pretende suprir necessidades geradas pela política de expansão da rede federal de ensino superior, que promove a ampliação do número de vagas oferecidas e também de localidades diretamente atendidas por instituições federais. Informa-se que, com a criação, implantação ou consolidação de 49 *campi*, terão sido criadas, até o final do ano em curso, 300.000 vagas no sistema federal de ensino superior.

Como o projeto tramitava, inicialmente, sob regime de prioridade, esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público abriu prazo para apresentação de emendas, tendo recebido apenas uma. Essa emenda é idêntica à rejeitada pela Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou, unanimemente, pela aprovação do projeto sob parecer.

Tendo o Poder Executivo solicitado urgência para apreciação do projeto, com fulcro no art. 64, § 1º, da Constituição Federal, o prazo regimentalmente previsto para apresentação de emendas em Plenário passou a correr a partir de 12 de maio de 2008. Durante esse prazo foram apresentadas duas emendas.

A Emenda nº 1 prescreve a supressão de todo o texto do Projeto de Lei, ou seja, de seus dois artigos e de seu anexo, enquanto a Emenda nº 2 intenta suprimir dois incisos do art. 1º do Projeto que determinam a criação de cargos de direção. O Autor de ambas emendas as justifica remetendo à recente aprovação de projeto de lei semelhante.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O projeto sob parecer viabiliza a expansão e a descentralização da rede pública de ensino, que acreditamos deva ser aprovada por parlamentares de todos os partidos. Isso é feito mediante a criação de cargos e funções para suprir as necessidades das instituições federais de ensino superior. São mais de 2.800 cargos de professor e 5.000 cargos técnico-administrativos, de várias categorias profissionais, a maioria de nível superior.

Além dos cargos efetivos recém citados, também são criados 180 cargos de direção e 420 funções gratificadas. A Exposição de Motivos do Poder Executivo esclarece que, além das universidades que já foram criadas e das que serão criadas em breve, muitas implantaram novos cursos sem conceder a seus diretores e gestores a necessária contrapartida, mediante retribuição adicional pelo exercício de cargos em comissão e funções gratificadas. Por conseguinte, reputamos a proposta plenamente justificada.

Somos totalmente favoráveis à ampliação do número de vagas de ensino superior oferecidas pela rede pública e louvamos, especialmente, a política de promover a instalação de unidades de ensino no interior do País. A antiga política de atendimento exclusivo às grandes cidades, especialmente as capitais dos Estados, era discriminatória e elitista, na medida em que privava do acesso ao ensino público e gratuito justamente as parcelas menos abastadas da população. A descentralização, ao contrário, promove a distribuição de renda e a redução das desigualdades regionais.

Por essas razões, concluímos pela aprovação do projeto.

Resta apreciar a única emenda apresentada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, bem como as duas emendas apresentadas em Plenário.

Quanto à primeira, a inclusão, à revelia do Poder Executivo, dos Centros Federais de Educação Tecnológica entre as instituições federais a que poderão ser distribuídos os cargos e funções criados seria totalmente inútil. Conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo primeiro do projeto, a distribuição dos cargos e funções será feita pelo Ministério da Educação.

Além disso, a criação de cargos é objeto de rigorosa análise e planejamento criterioso, de modo que a interferência em tal processo tende a gerar problemas mais graves do que os que se pretende solucionar. Finalmente, a criação de cargos e funções destinados aos centros federais de educação tecnológica é matéria estranha à proposição sob parecer e já contemplada pelo Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, recentemente aprovado por esta Casa Legislativa.

Com respeito às duas emendas apresentadas em Plenário, equivoca-se seu Autor ao supor que os Projetos de Lei nºs 1.746, de 2007, e 3.128, de 2008, seriam redundantes. A proposição sob parecer se destina, meramente, a suprir a demanda de unidades de ensino que já estão funcionando, embora desprovidas de estrutura adequada, enquanto o projeto de 2008 se destina a suprir as necessidades de unidades ainda a serem criadas.

Os cargos de direção CD-3 e CD-4 se destinam aos diretores e gestores dos cursos que foram criados em universidades que já

existiam, os quais assumiram encargos e responsabilidades adicionais, sem a devida retribuição.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.746, de 2007, e pela rejeição da Emenda nº 1/08-CTASP e das Emendas de Plenário de nºs 1 e 2.

Sala da Comissão, em        de maio de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora